



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 43 Horário 09:53

Projeto de Lei Nº 087

Data: 07/06/2021

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

07/06/2021

Aprovado

Rejeitado

Observações



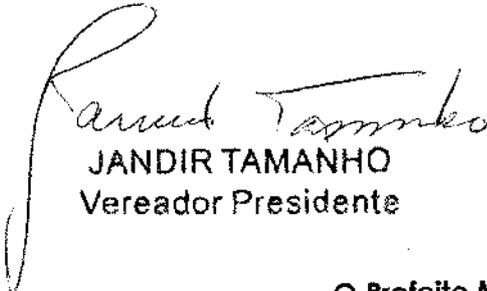
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

APROVADO EM

07/06/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 087, DE 04 DE JUNHO DE 2021


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo firmar termo de permissão de uso entre o Município de Aratiba e a empresa Paloma Energia Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo Art. 43, Inciso IV, da Lei Orgânica,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a empresa Paloma Energia Ltda, conforme minuta em anexo, o qual faz parte integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O termo tem como objeto a permissão de uso da faixa de domínio das estradas municipais de Aratiba/RS para implantação de rede de transmissão de energia elétrica, servindo para interligar a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Palomas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,

Aos 04 dias do mês de junho de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS** e a empresa **PALOMA ENERGIA LTDA.**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº de .. de de 2021. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, inscrito no CNPJ nº 87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, nº 287, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rafael Leocádio dos Santos, nº 260, município de Aratiba, RS, inscrito no CPF sob o nº 008.619.790-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **PALOMA ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 14.215.996/0001-67, representada na forma de seu contrato social doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a permissão de uso da faixa de domínio das estradas municipais de Aratiba/RS, para implantação de rede de transmissão de energia elétrica servindo para interligar a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Palomas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

§ 1º - A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pela PERMISSIONÁRIA, em toda a extensão ou nas travessias, sendo, todavia, respeitada aquela indispensável à implantação das instalações.

§ 2º - A PERMISSIONÁRIA deve respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública - direito de passagem), bem como as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio das respectivas estradas Municipais.

§ 3º - As benfeitorias necessárias poderão ser realizadas pela PERMISSIONÁRIA, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, sem que disso resulte qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA se obriga a conservar os trechos utilizados nas faixas de domínio como se próprios fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

Constitui responsabilidade da PERMISSIONÁRIA:

I - Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a Cláusula Primeira, em conformidade com as normas técnicas e de segurança pertinentes.

II - Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na Cláusula Primeira, bem como aquelas advindas de qualquer dano causado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

rede elétrica de transmissão de energia que estiver relacionado ao tráfego das estradas municipais descritas na Cláusula Primeira.

III - A ocorrência de conflito fundiário com lindeiros, confrontantes da faixa de domínio, estando o MUNICÍPIO isento de qualquer espécie de responsabilidade.

IV - Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio e usos exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

V - O cumprimento da legislação e encargos relativos à Previdência Social, Trabalhista e Segurança do Trabalho, referentemente ao pessoal a elas vinculado, ou as suas contratadas, destinados à execução dos serviços objeto deste Termo.

VI - Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo MUNICÍPIO, quando se tratar de atos internos da Administração Pública.

VII - Refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações da rede elétrica de transmissão de energia.

VIII - Obter junto aos órgãos ambientais todas as autorizações ou licenças necessárias, não possuindo o MUNICÍPIO qualquer responsabilidade decorrente da autorização ou licença concedida.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

No desenvolvimento das atividades de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, a PERMISSIONÁRIA não poderá obstruir o fluxo de veículos e assemelhados, exceto em curtos períodos de tempo imprescindíveis a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada sinalização das vias e acessos.

Parágrafo Único - Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades da PERMISSIONÁRIA, bem como a completa desocupação dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Permitir a ocupação da faixa de domínio das estradas municipais da Cláusula Primeira, para implantação da rede elétrica de transmissão de energia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência a partir da assinatura, vigorando até o término do registro da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) descrita na Cláusula Primeira, informado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou obrigações previstas no presente Termo, implicará em processo administrativo para apurar e decidir a sua revogação, sem que disso resulte qualquer direito de indenização à PERMISSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de xxxxx a fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Fórum da Comarca de Erechim/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo, renunciando outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aratiba, RS, ... de .. de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal

MARCOS TADEU DA SILVA
PALOMA ENERGIA LTDA.

SÉRGIO ANTONIO GALLI
PALOMA ENERGIA LTDA.

Testemunhas:

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 087/2021, de 04 de junho de 2021, está sendo proposto no sentido de regularizar, mediante autorização legislativa, a permissão de uso da faixa de domínio das estradas municipais de Aratiba-RS à empresa Paloma Energia Ltda, tendo em vista, a rede de transmissão de energia elétrica que para interligar a Central Geradora Hidrelétrica Palomas ao Sistema Interligado Nacional.

Assim que aprovado o referido projeto, será formalizado o Termo de Permissão de uso, anexo ao projeto de lei.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, aos 04 dias de junho de 2021.


GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 087/2021 - AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A EMPRESA
PALOMA ENERGIA LTDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Autorização para o Poder Executivo firmar termo de permissão de uso entre o Município de Aratiba e a empresa Paloma Energia Ltda**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

Não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local**”.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, "**Autorização para o Poder Executivo firmar termo de permissão de uso entre o Município de Aratiba e a empresa Paloma Energia Ltda**", mais precisamente para fins de permitir o uso da faixa de domínio das estradas municipais de Aratiba/RS para implantação de rede de transmissão de energia elétrica, servindo para interligar a Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Palomas ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

A permissão de uso de bem público é o instituto de direito administrativo que, também sem natureza contratual, significa a transferência, geralmente outorgada com caráter de exclusividade, da utilização de algum bem público imóvel por particular, para que ali desenvolva algum trabalho, ou preste algum serviço, de utilidade coletiva, revestido portanto de justificado interesse público.

A matéria é disciplinável na legislação local, e exclusivamente aí. Não existe regra constitucional - aliás nem sequer existe a mais pálida menção na Carta Magna a esse instituto - sobre permissão de uso de bem público, de modo que em um Município será a sua lei orgânica o diploma disciplinador máximo, que lhe dê os contornos maiores e mais gerais, seguindo o detalhamento por legislação ordinária, por regulamentos ocasionais e por fim pelo ato administrativo unilateral, negocial, em geral precário, oneroso ou não, com exclusividade ou não, de outorga. Nos Estados e no Distrito Federal as respectivas Constituições, e legislações infraconstitucionais, disciplinarão esse assunto - que, curiosamente, pela sua natureza, é sempre muito mais municipal que de outra esfera de governo, pelo fato de que o Município todos sabem que existe, e todos vêem, localizam e conhecem, enquanto que a União e o Estado são, antes, convenções ou ficções jurídicas e políticas que somente se divisam em mapas e em discursos governamentais.

Matéria de interesse puramente local, é sempre disciplinado na legislação própria de cada pessoa jurídica de direito público interno (União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município), inexistindo sobre o assunto qualquer norma geral, ou o que o valha, de matriz constitucional, que seja indistintamente aplicável a todo ente público. A fonte de direito a reger as permissões de uso de bem público é portanto sempre local, jamais se podendo invocar norma de outra esfera.

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A lei local, como já se iterou, deve disciplinar inteiramente o instituto, fixando por completo as condições e as regras a serem observadas na celebração do termo de permissão, o qual, nos dias de hoje, praticamente não se admite seja por tempo indeterminado, devendo sempre ser por tempo certo, ainda que com a prorrogabilidade podendo ser prevista no instrumento contratual. **No presente caso** “terá vigência a partir da assinatura, vigorando até o término do registro da Central Geradora Hidrelétrica (CGH)”.

Esta assessoria entende que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Outrossim, sob o espectro enlocado - “**Autorização para o Poder Executivo firmar termo de permissão de uso entre o Município de Aratiba e a empresa Paloma Energia Ltda**” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 07 de junho de 2021.

PAVAN & BRANDÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 087/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A EMPRESA PALOMA ENERGIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

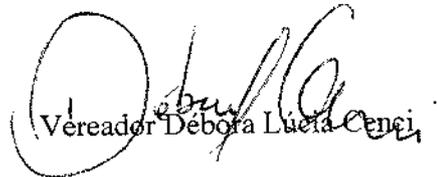
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

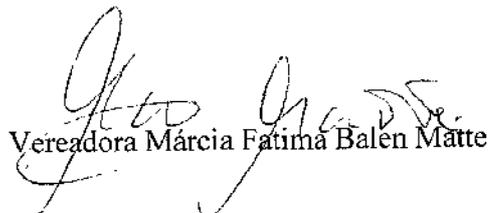
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de junho de 2021.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lucia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte